



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO Nº 132/GECON/CACS/PROAD/2016

Processo: 23108.323784/2016-14

Assunto: Notificação para entrega dos EPI'S

Contrato: 056/FUFMT/2016

Cuiabá, 18 de Novembro de 2016.

Ao Senhor,

RONAIR ATAIDE PASSOS

Representante Legal da empresa **RONAIR ATAIDE PASSOS EPP**

Rua Topázio, nº 760, bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá/MT

CEP 78.050-080

Prezada Senhor,

Considerando o que consta nos processos 23108.323784/2016-14, em que foi encaminhado o LTCAT referente ao contrato 056/FUFMT/2016, informamos que a Supervisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho/CASS/UFMT aprovou o laudo apresentado.

Assim, ficou constatado que somente os cargos de servente de limpeza que trabalham no Laboratório de Anatomia Humana e Animal farão jus ao adicional de insalubridade de grau média (20%).

Todavia, esta unidade teve dúvidas quanto aos resultados apresentados, uma vez que o laudo informa que os funcionários não estão com os EPI'S adequados à função. Assim, indagamos a CASS/FUFMT se as insalubridades seriam eliminadas caso fossem disponibilizados os EPI'S recomendados aos funcionários.

Gerência de Contratos - Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900, Campus Universitário Gabriel Novis Neves – Bloco do Almoxarifado Central, Fone (0XX) 65 3615-8042 – e-mail: contratosufmt@gmail.com

Como resposta a CASS/FUFMT emitiu o Parecer Nº061/2016 – SHSMT/CASS/FUFMT, em que descreveu que as atividades são insalubres até que o uso efetivo e correto dos EPI'S adequados e, se possível, melhorias de ordem geral nos ambientes sejam realizadas e confirmadas por meio de nova análise técnica.

Ademais, identificou-se que dos setores analisados no LTCAT não houve a análise dos banheiros do Campus. Ressaltamos que todos os setores em que há prestação de serviços devem ser analisados, inclusive os que já foram considerados previamente insalubres e cotados com o adicional no processo licitatório, até mesmo para verificar se realmente cabe o pagamento do adicional nesses locais.

Sendo assim, considerando o que consta à alínea “b” da Cláusula Vigésima Terceira - Dos Equipamentos de Proteção Individual do contrato:

“A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).”

NOTIFICAMOS a contratada:

1. A realizar a entrega dos EPI'S elencados no LTCAT aos trabalhadores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.
2. A realizar novo LTCAT, incluindo a análise de todos os banheiros e considerando a utilização dos EPI'S adequados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento desta notificação, a fim de identificar se as insalubridades identificadas no LTCAT inicial serão atenuadas ou eliminadas.

*Segue em anexo cópia dos Pareceres SHSMT/CASS/FUFMT e do Despacho nº550/GECON/CACS/PROAD/FUFMT.

MARLON GABRIEL DA SILVA
Gerência de Contratos de Serviços/CAC/PROAD/UFMT

MARCELO GABRIEL DA SILVA
Gerência de Contratos de Serviços
CAC/PROAD/UFRN
SIAPE: 712384



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
SHSMT / CASS / FUFMT



Documento nº: 23108.323784/2016-14

Interessado: Coordenação de Aquisições de Contratos

Assunto: Resposta contrato nº 056/FUFMT/2016

Cuiabá, 02 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO as informações solicitadas no Processo nº 23108.323784/2016-14, sobre a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres e a NR 16 Atividades e Operações Perigosas;

INFORMAMOS que a empresa **CUMPRIU** o contrato de nº 056/2016, firmado entre a UFMT e a empresa CONGEN.

Para um melhor entendimento das condições ambientais e, ainda, pela atenção à documentação que atenda às exigências previstas, estão de acordo com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Lei nº 6.514/1977 e Portaria nº 3.214/1978, os laudos que dão direito à insalubridade ou à periculosidade, assim elaborados, oferecem embasamento legal, após análise da equipe técnica da UFMT, estamos satisfeito na avaliação aos parâmetros necessários, certificação de calibração dos aparelhos de medições, estabeleceram as medidas para a eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade de acordo com as funções e a realidade do setor.

Informamos que Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTACT, apresentado pela empresa atende as exigência da Norma Regulamentadora.

RODRIGO PAULINO DA CRUZ

Sup. de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho
SHSMT/CASS/UFMT

IRIS SANDRA FONTANA DA SILVEIRA

Engenheira de Segurança do Trabalho
SHSMT/CASS/UFMT



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

DESPACHO Nº 550-2016 GECON/CACS/PROAD/FUFMT

PROCESSO Nº 23108.323784/2016-14

REQUERENTE: CACS

ASSUNTO: LTCAT do Contrato nº056/FUFMT/2016 – RONAIR ATAIDE PASSOS - EPP

À SHSMT/CASS,

1. Trata o presente processo do LTCAT apresentado pela empresa RONAIR ATAIDE PASSOS - EPP relativo ao contrato 056/FUFMT/2016.
2. Conforme consta à fl. 93, a SHSMT/CASS aprovou o LTCAT apresentado, na qual ficou constatado que somente o cargo de servente de limpeza que trabalha no Laboratório de Anatomia Animal foi identificado com insalubridade média.
e Humana
3. Porém, consta no LTCAT, à fl. 25, que os funcionários não estão com os EPI'S adequados à função. Assim, indagamos:
 - a) Caso sejam disponibilizados os EPI'S recomendados aos funcionários, as insalubridades identificadas serão eliminadas?
 - b) Considerando a resposta da questão anterior, quais atividades efetivamente farão jus ao adicional de insalubridade?
4. Sendo assim, segue processo para análise, após volte-nos.

Cuiabá, 31 de outubro de 2016.

MARLON GABRIEL DA SILVA

Gerência de Contratos de Serviços

Coordenação de Aquisições e Contratos/PROAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
SHSMT / CASS / FUFMT



Documentos nº: 23108.323784/2016-14

Requerente: MARLON GABRIEL DA SILVA - GECON/CACS/PROAD/FUFMT

Assunto: Resposta às indagações sobre o LTCAT do contrato nº 056/FUFMT/2016 - empresa CONGEN.

Cuiabá, 09 de novembro de 2016.

PARECER Nº 061/2016 – SHSMT/CASS/FUFMT

Ao solicitante:

1. BASE LEGAL

A Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78 é a base legal utilizada para o esclarecimento solicitado no Despacho nº 549-2016 GECON/CACS/PROAD/FUFMT, processo 23108.174186/2016-13.

2. ANÁLISE TÉCNICA

As indagações:

- a) Caso sejam disponibilizados os EPIs recomendados aos funcionários, as insalubridades identificadas serão eliminadas?*
- b) Considerando a resposta da questão anterior, quais atividades efetivamente farão jus ao adicional de insalubridade?*

Como expresso na NR 15, Anexo 14, para as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa, neste caso de grau médio, se o contato com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, for **direto e permanente**.

Os serventes de limpeza que executam seu trabalho nos laboratórios de **Anatomia Humana e de Anatomia Animal** (fls. 19 e 20 do processo) realizam suas atividades em ambientes insalubres, com possível exposição a diversos agentes biológicos patogênicos.

Segundo a conclusão do laudo (fl. 25): “houve caracterização de insalubridade somente por agentes biológicos, em grau médio (...)”. Consta também que a referida insalubridade cabe “**apenas e enquanto** executar serviços de limpeza nos laboratórios de anatomia humana e animal (...), **pois havia contato indireto, permanente, (...), sem a proteção de EPIs adequados**”, em “loais em **condições ambientais desfavoráveis**”.

Portanto, pela análise qualitativa realizada, o responsável técnico interpretou que as condições de trabalho atuais podem e devem ser melhoradas.

Assim, buscando minimizar a exposição aos agentes nocivos para níveis de menor risco possível, deverão ser estudadas medidas de ordem geral que conservem o ambiente o mais próximo da neutralização da insalubridade e, nesses ambientes, o uso dos EPIs adequados, de modo correto e efetivo, é imprescindível.

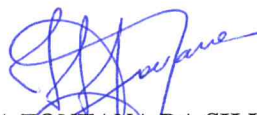
Vale explicar que a insalubridade não será eliminada, pois é inerente aos laboratórios de anatomia.

A análise do engenheiro de segurança do trabalho, como resumida na Nota Técnica nº 4, fl. 9 do processo, não considerou como insalubres as atividades dos serventes de limpeza que atuam nos demais ambientes investigados.

Cabe salientar, que, como se trata da mesma atividade, o **Tipo de Atividade** descrito para todos os serventes de limpeza é o mesmo, o que diferencia uns dos outros é o risco ambiental que, neste caso, apenas os riscos biológicos foram caracterizados como sendo insalubres.

3. CONCLUSÃO

As atividades que farão jus ao adicional serão as determinadas no laudo, ou seja, aquelas cuja insalubridade foi caracterizada conforme os critérios técnicos, levantamento dos dados e percepção do engenheiro de segurança do trabalho quanto à exposição aos riscos encontrados e com base na NR 15. Portanto, fazem jus ao adicional de insalubridade os trabalhadores de serviços de limpeza que exercem suas atividades nos laboratórios de anatomia humana e de anatomia animal. Até que as soluções sejam realizadas (uso efetivo e correto dos EPIs adequados e se possível, melhorias de ordem geral nos ambientes mencionados) e confirmadas através de nova análise técnica.



IRIS SANDRA FONTANA DA SILVEIRA
Engenheira de Segurança do Trabalho
SHSMT/CASS/FUFMT

A Green
para providências.

CSA 16/11/16



Lisaiane Bortolini
Coord. de Aquisições e Contratos de Serviços
SIAPE 1878223